



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.



CONTRATO Nº 085/2025
PROCESSO N.º 098/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 06/08/2025

A Prefeitura Municipal de Simão Pereira, com sede na rua Dr. Duarte de Abreu nº 90, na cidade de Simão Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.293/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal David Carvalho Pimenta, portador do CPF nº XXX.250.876-XX e pelo Secretário Municipal de Obras, Senhor Claudinei Thomaz de Souza - inscrito no CPF de nº XXX.837.566-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 029/2025, processo administrativo n.º 098/2025, RESOLVE Contratar a empresa **INTEGRA ADM & ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 41.856.339/0001-71**, Sediada a Rua Marcos de Souza Rezende nº 25 Bairro Centro na Cidade de Maripá de Minas Estado de Minas CEP: 36.608-000 **TEL: (32) 98416-6800** indicada e qualificada neste ATO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO DE SOUZA AGUIAR EM SIMÃO PEREIRA, VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PROTATAR VIII DA AGEVAP DE 2025** do edital de Licitação nº 029/2025, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
---------	-----------	------	------	----------------	-------------



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE SOUZA AGUIAR EM SIMÃO PEREIRA, ATRAVES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL PROTATAR DA AGEVAP DE 2025.	SERVIÇO	1	79.823,33	79.823,33
				TOTAL GERAL	79.823,33

2.2 - O pagamento da importância de **R\$ 79.823,33 (setenta e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0005.2.0047 1.500.000 MANUT. ATIVIDADES DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

2.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CLÁSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1 - o Presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo para início da prestação dos serviços do objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor da Ordem de Serviço (OS) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico do Contratado.

4.1.1 – O CONTRATADO deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a prestação do serviço foi realizada,

4.2 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do serviço contratado.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE CONTRATANTE.

5.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO

6.1 - O preço contratado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços Contratados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre o preço contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE E DO PREÇO

7.1 - O Contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

7.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



7.1.3 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da contrato, poderá o órgão poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 - O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 4.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 - O cancelamento do preço contratado poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou - se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado de acordo com a lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Promitente Contratante:

8.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

8.1.2 – Aplicar ao PROMITENTE FORNECEDOR penalidades, quando for o caso;

8.1.3 – Prestar ao PROMITENTE FORNECEDOR toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 – Efetuar o pagamento ao PROMITENTE FORNECEDOR no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5 – Notificar, por escrito, ao PROMITENTE FORNECEDOR da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Do Promitente FORNECEDOR:

8.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2 – Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6 – Prestar os serviços objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;



8.2.7 – Prestar os serviços objeto licitado de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará ao PROMITENTE FORNECEDOR às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE CONTRATANTE.

9.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no *caput* de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



10.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1 - O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO ficará a cargo do MUNICÍPIO por servidor que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.1.1 - Foram indicados(s) para serem os(as) Fiscais e Gestores(as) Contrato, o (s) seguinte (s) servidor(s): Edgar Macedo das Neves – Operário – inscrito no CPF de nº XXX.024.079-XX, poderá ainda o município por interesse público nomear, substituir novos fiscais e gestores de Ata e ou Contrato, com comunicação prévia aos vencedores/Detentores do Registro de Preços

11.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato o edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PROCESSO nº 098/2025 e a proposta do promitente fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.



12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Matias Barbosa/MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local: Simão Pereira	Data: 06 de agosto de 2025
CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: David Carvalho Pimenta	Nome: Ari Dias de Oliveira Junior
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo: Representante Legal
CPF: XXX.250.876-XX	CPF: XXX.181.316-XX

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: